

Portaria nº 576/2019/IDARON-GAB

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPASTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA - IDARON, nomeado através de decreto não numerado, datado de 11 de Junho de 2019, publicado no DOE nº 108, de 13 de Junho de 2019, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 215, de 19 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º. Regular o procedimento para restituição de valores recolhidos indevidamente pelo contribuinte ou infrator referentes a taxas ou multas decorrentes da atuação da Agência de Defesa Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º. Para os fins a que se destina esta Portaria, aplicar-se-ão os dispositivos previstos nos artigos 165 a 169, do Código Tributário Nacional, no que couber, considerando-se:

I – taxa: o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pela IDARON;

II – multa: penalidade administrativa decorrente do inadimplemento obrigacional decorrente das legislações estaduais de defesa sanitária.

Art. 3º. No caso de taxas, poderá haver restituição do valor nas seguintes hipóteses:

I – pagamento de valor indevido ou maior do que o devido;

II – contribuinte não utilizar efetivamente o serviço público específico correspondente à taxa;

III – erro na identificação do sujeito passivo, na alíquota aplicada, no cálculo do débito, na elaboração ou conferência do documento de pagamento;

IV – reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão condenatória;

V – pagamento em duplicidade

Art. 4º. No caso de multas, somente será devida restituição em caso de pagamento em duplicidade.

Art. 5º. O contribuinte ou infrator que pagar indevidamente valores a que se refere o artigo 1º desta portaria poderá requerer respectivas restituições por meio de processo administrativo específico autuado individualmente para cada taxa ou multa.

Art. 6º. O direito à restituição é condicionado à verificação de que o contribuinte não possua débitos vencidos e não pagos junto à Fazenda Pública estadual, inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado, excetuados aqueles cuja exigibilidade esteja suspensa.

Art. 7º A quantia indevidamente paga aos cofres da Idaron será restituída, no todo ou em parte, da seguinte forma:

I - em crédito para compensação com os débitos decorrentes de auto de infração inscritos em dívida ativa;

II - em moeda corrente, no caso em que o requerente não possua débitos junto à Idaron.

Art. 8º. O direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contados:

I - da data da extinção do crédito tributário;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória.

Art. 9º. Quando iniciado nas Unidades Locais de Sanidade Animal e Vegetal - ULSAV, o processo administrativo de restituição de que trata esta portaria será formalizado pela chefia imediata ou servidor designado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 10. A Coordenadoria de Informática – COINF em articulação com a Divisão de Arrecadação - DEAR elaborará e disponibilizará via Intranet para todas as unidades da Idaron ferramenta de:

I - consulta da situação de Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE;

II - emissão automática de certidão de existência ou inexistência de processo administrativo autuado anteriormente com a finalidade de restituição de que trata esta portaria, relativo ao mesmo documento apresentado pelo requerente.

§1º. O servidor consultará a situação do DARE apresentado pelo requerente antes de atuar processo administrativo de restituição de que trata esta portaria, caso o documento conste em procedimento de restituição ou já houver sido restituído, entregará respectiva certidão ao requerente e não atuará processo para este fim, sob pena de responsabilidade.

§2º. Após consultar a situação do DARE apresentado pelo requerente, caso o documento não conste em procedimento de restituição ou não houver sido restituído, o servidor emitirá certidão de inexistência de processo administrativo autuado com esta finalidade e juntará aos autos.